

 MUNICÍPIO DE INDIATUBA Prça Carmo, 150 - Centro - CEP 73.255-000 Fone 44 374 1108 - 3674 1506 - CNP 75.798.35/0001-77 E-mail: indaiatuba@indaiatuba.sp.gov.br		INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ	
40209	PROFESSOR (PROFESSORA)	EDUARDA DEBETH GOMES	
40484	PROFESSOR (PROFESSORA)	EDUARDO TAVARES PIZZAGATTI DE GARCIA	
44376	PROFESSOR (PROFESSORA)	JENISE CARLEIA DE SOUZA	
44377	PROFESSOR (PROFESSORA)	JOSÉ CARLOS DA SILVA DOS SANTOS DAMAZIA	
41322	PROFESSOR (PROFESSORA)	JOSEFA FRANCELINI DA SILVA DOS SANTOS	
40416	PROFESSOR (PROFESSORA)	JOSEFON DE ALMEIDA	
41891	PROFESSOR (PROFESSORA)	JULIA MATIAS DA COSTA	
41892	PROFESSOR (PROFESSORA)	JULIANA DE ALMEIDA DA SILVA	
40862	PROFESSOR (PROFESSORA)	JULIANA HENRIQUE	
40911	PROFESSOR (PROFESSORA)	JULIANA MARIA DA SILVA DOS SANTOS	
40912	PROFESSOR (PROFESSORA)	JULIANA MARIA DOS SANTOS	
42309	PROFESSOR (PROFESSORA)	JULIANE FÁBIA OLIVEIRA	
42310	PROFESSOR (PROFESSORA)	JULIANE FÁBIA OLIVEIRA	
41513	PROFESSOR (PROFESSORA)	JULIANE ALVES DA SILVA	
41514	PROFESSOR (PROFESSORA)	JULIANE ALVES DA SILVA	
41515	PROFESSOR (PROFESSORA)	JULIANE ALVES DA SILVA	
41516	PROFESSOR (PROFESSORA)	JULIANE ALVES DA SILVA	
41517	PROFESSOR (PROFESSORA)	JULIANE ALVES DA SILVA	
41518	PROFESSOR (PROFESSORA)	JULIANE ALVES DA SILVA	
40573	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41519	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
40574	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41520	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41521	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41522	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41523	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41524	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41525	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41526	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41527	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41528	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41529	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41530	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41531	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41532	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41533	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41534	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41535	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41536	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41537	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41538	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41539	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41540	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41541	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41542	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41543	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41544	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41545	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41546	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41547	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41548	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41549	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41550	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41551	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41552	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41553	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41554	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41555	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41556	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41557	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41558	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41559	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41560	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41561	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41562	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41563	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41564	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41565	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41566	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41567	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41568	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41569	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41570	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41571	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41572	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41573	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41574	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41575	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41576	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41577	PROFESSOR (PROFESSORA)	KATIA DE ALVA AZEVEDA	
41578	PROFESSOR (		

[illegible][illegible]

 MUNICÍPIO DE INDIOÓPOLIS Praça Caramuru, 350 - Centro - CEP 87.235 000 Fone 44 3441 1188 - 1474 - Celular 97.758.795/3501-077 E-mail: indioopolis@indioopolis.pr.gov.br	
INDIOÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ	
410874	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
410881	LAÍDE DE BONTIM DA SILVA
410882	LARISSA DE LIMA OLIVEIRA
410883	LAURILIA DE LIMA OLIVEIRA
410884	LAURA MARCELA MARQUES
410885	LAURILIA DE LIMA OLIVEIRA
410886	LAURILIA DE LIMA OLIVEIRA
410887	LEIDYAN APARECIDA PERES
410888	LEIDYAN APARECIDA PERES
410889	LEIDYAN APARECIDA PERES
411771	LEILIANE LIMA GOMES
411772	LEILIANE LIMA GOMES
411773	LEILIANE LIMA GOMES
411774	LEILIANE LIMA GOMES
411775	LEILIANE LIMA GOMES
411776	LEILIANE LIMA GOMES
411777	LEILIANE LIMA GOMES
411778	LEILIANE LIMA GOMES
411779	LEILIANE LIMA GOMES
411780	LEILIANE LIMA GOMES
411781	LEILIANE LIMA GOMES
411782	LEILIANE LIMA GOMES
411783	LEILIANE LIMA GOMES
411784	LEILIANE LIMA GOMES
411785	LEILIANE LIMA GOMES
411786	LEILIANE LIMA GOMES
411787	LEILIANE LIMA GOMES
411788	LEILIANE LIMA GOMES
411789	LEILIANE LIMA GOMES
411790	LEILIANE LIMA GOMES
411791	LEILIANE LIMA GOMES
411792	LEILIANE LIMA GOMES
411793	LEILIANE LIMA GOMES
411794	LEILIANE LIMA GOMES
411795	LEILIANE LIMA GOMES
411796	LEILIANE LIMA GOMES
411797	LEILIANE LIMA GOMES
411798	LEILIANE LIMA GOMES
411799	LEILIANE LIMA GOMES
411800	LEILIANE LIMA GOMES
411801	LEILIANE LIMA GOMES
411802	LEILIANE LIMA GOMES
411803	LEILIANE LIMA GOMES
411804	LEILIANE LIMA GOMES
411805	LEILIANE LIMA GOMES
411806	LEILIANE LIMA GOMES
411807	LEILIANE LIMA GOMES
411808	LEILIANE LIMA GOMES
411809	LEILIANE LIMA GOMES
411810	LEILIANE LIMA GOMES
411811	LEILIANE LIMA GOMES
411812	LEILIANE LIMA GOMES
411813	LEILIANE LIMA GOMES
411814	LEILIANE LIMA GOMES
411815	LEILIANE LIMA GOMES
411816	LEILIANE LIMA GOMES
411817	LEILIANE LIMA GOMES
411818	LEILIANE LIMA GOMES
411819	LEILIANE LIMA GOMES
411820	LEILIANE LIMA GOMES
411821	LEILIANE LIMA GOMES
411822	LEILIANE LIMA GOMES
411823	LEILIANE LIMA GOMES
411824	LEILIANE LIMA GOMES
411825	LEILIANE LIMA GOMES
411826	LEILIANE LIMA GOMES
411827	LEILIANE LIMA GOMES
411828	LEILIANE LIMA GOMES
411829	LEILIANE LIMA GOMES
411830	LEILIANE LIMA GOMES
411831	LEILIANE LIMA GOMES
411832	LEILIANE LIMA GOMES
411833	LEILIANE LIMA GOMES
411834	LEILIANE LIMA GOMES
411835	LEILIANE LIMA GOMES
411836	LEILIANE LIMA GOMES
411837	LEILIANE LIMA GOMES
411838	LEILIANE LIMA GOMES
411839	LEILIANE LIMA GOMES
411840	LEILIANE LIMA GOMES
411841	LEILIANE LIMA GOMES
411842	LEILIANE LIMA GOMES
411843	LEILIANE LIMA GOMES
411844	LEILIANE LIMA GOMES
411845	LEILIANE LIMA GOMES
411846	LEILIANE LIMA GOMES
411847	LEILIANE LIMA GOMES
411848	LEILIANE LIMA GOMES
411849	LEILIANE LIMA GOMES
411850	LEILIANE LIMA GOMES
411851	LEILIANE LIMA GOMES
411852	LEILIANE LIMA GOMES
411853	LEILIANE LIMA GOMES
411854	LEILIANE LIMA GOMES
411855	LEILIANE LIMA GOMES
411856	LEILIANE LIMA GOMES
411857	LEILIANE LIMA GOMES
411858	LEILIANE LIMA GOMES
411859	LEILIANE LIMA GOMES
411860	LEILIANE LIMA GOMES
411861	LEILIANE LIMA GOMES
411862	LEILIANE LIMA GOMES
411863	LEILIANE LIMA GOMES
411864	LEILIANE LIMA GOMES
411865	LEILIANE LIMA GOMES
411866	LEILIANE LIMA GOMES
411867	LEILIANE LIMA GOMES
411868	LEILIANE LIMA GOMES
411869	LEILIANE LIMA GOMES
411870	LEILIANE LIMA GOMES
411871	LEILIANE LIMA GOMES
411872	LEILIANE LIMA GOMES
411873	LEILIANE LIMA GOMES
411874	LEILIANE LIMA GOMES
411875	LEILIANE LIMA GOMES
411876	LEILIANE LIMA GOMES
411877	LEILIANE LIMA GOMES
411878	LEILIANE LIMA GOMES
411879	LEILIANE LIMA GOMES
411880	LEILIANE LIMA GOMES
411881	LEILIANE LIMA GOMES
411882	LEILIANE LIMA GOMES
411883	LEILIANE LIMA GOMES
411884	LEILIANE LIMA GOMES

[illegible][illegible][illegible]

The image shows a formal document from the Municipality of Indianópolis, State of Paraná. At the top left is the official coat of arms of the municipality. To its right, the name 'MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS' is written in a large, bold, serif font. Below this, the address 'Praça Camamu, 150 - Centro - CEP 07.235 000' and the phone number 'Fone 44 3674.1100 - 3674.1560 - CNPJ 75.798.352/0001-77' are listed, followed by the website 'E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br'. A horizontal line separates the header from the main body. The main body contains the following text: 'LEI ORDINÁRIA Nº 723/2025', 'Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.', 'A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte', 'L E I', 'TÍTULO I', 'CAPÍTULO I', 'Conselho Municipal dos Direitos da Mulher', 'Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, como órgão paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com o objetivo de assegurar a participação popular e propor diretrizes de ação municipal voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade entre os gêneros masculino e feminino.', 'Parágrafo único - O CMDM comporá a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.', and at the bottom, the website 'www.indianopolis.pr.gov.br' is printed.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Camamu, 150 - Centro - CEP 07.235 000
Fone 44 3674.1100 - 3674.1560 - CNPJ 75.798.352/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 723/2025

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, como órgão paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com o objetivo de assegurar a participação popular e propor diretrizes de ação municipal voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade entre os gêneros masculino e feminino.

Parágrafo único - O CMDM comporá a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.

www.indianopolis.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caruru, 116 - Centro - CEP: 37.035-000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.790.355/0001-72
E-mail: indianopolis@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

Seção I

Da Competência do Conselho

Art. 2º. Compete ao CMDM:

- II** – promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- III** – avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos, a plena inserção da mulher socioeconomicamente, política e cultural do Município de Indianópolis;
- III** – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do plano municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- IV** – acompanhar a elaboração e avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria de Assistência Social as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;
- V** – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;
- VI** – elaborar e apresentar anualmente, à Secretaria de

www.indianopolis.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone 44 3674.1108 - 3674.1560 - CNGU 75-798.355/0001-77
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

Assistência Social, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando a ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

VII – oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres;

VIII - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

IX - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

X – sensibilizar e mobilizar a sociedade para promover a eliminação dos preconceitos e discriminações contra a mulher;

XI - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam a respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XII – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIII - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam a respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria de Assistência Social;

XIV – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate

www.indianopolis.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Camurama, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone 44 3674.1100 - 3674.1500 - 3674.1550 - 3674.1555 ou 0xx41-3777
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

representantes do Poder Público e 50% são representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

Parágrafo Único - a composição poderá aumentar ou diminuir o número de membros caso ocorra alguma intercorrência com as representações sejam do Poder Público ou da sociedade civil organizada, respeitando a paridade sempre.

Art. 4º. Caberá os órgãos públicos e às entidades da sociedade civil a indicação de seus integrantes titulares e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. Os membros do CMDM serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Os membros do CMDM poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública que esteja vinculada.

Art. 7º. Perderá o mandato o (a) a conselheiro (a) que:

- I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem da sua apresentação;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada seja por escrito, mediante no grupo de whatsapp ou por telefonia;
- III - apresentar resistência ao conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção;

 **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**
Praça Curassuru, 150 – Centro – CEP 87.235.000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: contabilidade@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

funções;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das

V – for condenada por sentença irrevocável em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 8º. Perderá o mandato a instituição que:

I – extinguir sua base territorial de atuação do CMDM de Indianópolis;

II – liver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III – sofrer suspensão administrativa reconhecidamente grave.

Art. 9º. O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 10º. As deliberações do CMDM serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta do conselho.

Art. 11. Todas as reuniões do CMDM serão sempre abertas à participação de qualquer interessado.

Art. 12. O desempenho das funções de membro do CMDM não será remunerado como serviço relevante prestado ao município.

Art. 13. Os membros do CMDM e suplentes, terão mandato de

www.indianopolis.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**
Praça Laramara, 156 - Centro - CEP 07.235-060
Fone: (44) 3674.1108 – 3674.1560 – CNPJ 15.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianoopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

dois anos, permitida a recondução quantas vezes se fizer necessário.

Art. 14. A Secretária Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessário ao pleno funcionamento do CEMEM.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher

Seção I

Da Criação e Natureza do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento público municipal de natureza contábil, vinculado à Secretária Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações relacionadas à elevação e promoção dos direitos das mulheres no Município de Indianópolis.

Seção II

Da competência e receitas do Fundo

Art. 16. Compete ao fundo:

I – gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por dotações ao fundo;

www.indianoopolis.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

II – manter o controle escrutinal das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho;

III – liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Política Pública voltada às mulheres, nos termos das resoluções do conselho;

III – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento do direito da mulher, segundo resoluções do conselho;

Art. 17. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I – dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que o forem cometidos;

II – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que o forem destinados;

III – recursos provenientes de convênios, destinados ao fomento de atividades relacionadas aos Direitos da Mulher, celebrado com o Município;

IV – produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

V – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

VI – outras receitas que venham a ser destinadas ao Fundo.

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIO DO PARAÍSO
Praça Cururu, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone 44 3674.1108 - 3674.1560 - CNPJ 35.798.355/0001-77
E-mail: indio@indiodoparaiso.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, em conformância com os critérios estabelecidos pelo conselho e se tiver o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma:

I – na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social e CMDMT;

II – no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres;

III – em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;

IV – em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres;

V – na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;

VI – no desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre os municípios, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimentos às mulheres no Município de Indio do Paraiso;

VII – em outros programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais.

Parágrafo único – os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à Política Pública para as

www.indiodoparaiso.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDAL

Praca Coronado, 154 - Centro - CEP 77.233-000
Fone: 44 3674.1108 - 3674.1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Mulheres, mediante aprovação de plano de aplicação de recursos pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 19. As movimentações dos recursos do Fundo social poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 20. Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à administração direta municipal.

TÍTULO II

Das Disposições finais e transitórias

Art. 21. Os (as) Conselheiros (as) nomeados (as) em obediência a presente Lei Municipal, cumprirão seus respectivos mandatos observando o prazo estabelecido no ato administrativo que os nomeou.

Parágrafo Único – Os (as) Conselheiros (as) a que se refere o caput seguirão as diretrizes fixadas na presente Lei.

Art. 22^o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAGO MUNICIPAL “WALDEMAR TREVISAN” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, 10 de junho de 2025.

PAULO CEZAR

RIZZATO
MAYRIS TREVISAN

39949
PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIO DO PARANÁ
Praça Camamu, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indio.dopar.pr.gov.br

INDIO DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ

LEI ORDINÁRIA Nº 7242/2025

SÚMULA: Institui o Programa de RSC (REPIS INDIANÓPOLIS) e das outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis – Estado do Paraná, aprova e eu PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. – Fica instituído no Município de Indianópolis, o Programa de Recuperação Fiscal “REPIS INDIANÓPOLIS”, como o intuito de regularização de créditos tributários do Município, onerosos de débitos fiscais dos contribuintes, inclusive Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Alvarás, Taxas, Contribuição de Melhorias, Multas e Aduações, lançados em dívida ativa ou com ação judicial já ajuizada.

Parágrafo Único. – Estão excluídos do Programa previsto nesta Lei, os débitos onerosos da transmissão de bens imóveis.

Art. 2º. A adesão ao Programa prevista nesta Lei, dar-se-á por opção do contribuinte, de seu responsável ou legal sucessor, ou ainda terceiro interessado, mediante requerimento a ser protocolado junto à Divisão de Fazenda da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. – Com a efetiva adesão ao “REPIS INDIANÓPOLIS”, o contribuinte fará jus a regime especial de concessão e pagamento à vista ou parcelamento dos débitos onerosos dos tributos municipais referidos no artigo 1º, desta Lei.

Art. 4º. – As formas de pagamentos e parcelamentos, com os respectivos benefícios de redução de multa e juros, serão as seguintes:

 **MUNICÍPIO DE INDIO DO NORTE**
Praça Camamu, 150 - Centro - CEP:87 235 000
Fone 44 3674 1108 - 3674 1500 - CNPJ 75.798.155/0001-77
E-mail: gab@indiodonorte.pr.gov.br

INDIO DO NORTE - ESTADO DO PARANÁ

I – em 100% (cem por cento), à vista;
II – 50% (cinquenta por cento), parcelado em até 03 (seis) meses.

§ 1º A primeira parcela deverá ser paga no ato da formalização do REFIS e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

§ 2º Sobre as parcelas vincendas, serão cobrados juros e correção monetária, conforme previsto na Legislação Municipal até a efetiva quitação.

Art. 9º - O acordo para parcelamento do débito será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação à parte infratora, nos seguintes casos:

I – falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas;
II - atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela;

III – decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – falecimento ou insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, salvo se os herdeiros ou sucessores assumirem as obrigações do REFIS INDIO DO NORTE;

V – descumprimento dos termos da presente Lei ou qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

VI – compensação ou utilização indevida de créditos;

VII – cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município de Indio do Norte e assumirem a responsabilidade solidária pelo cumprimento das condições REFIS INDIO DO NORTE.

VIII – apuração, pela Fazenda Pública Municipal da prática de qualquer ato doloso ou fraudulentamente tendente a subtrair do Erário Municipal, no todo ou em parte, valor que deveria recolher na condição de contribuinte ou responsável.

www.indiodonorte.pr.gov.br

The image shows an official stamp from the Municipality of Indaialópolis. At the top, the coat of arms of the municipality is displayed, featuring a sun, a river, and a bridge. To the right of the coat of arms, the text reads: "MUNICÍPIO DE INDIAIÓPOLIS", "Praça Cararamuri, 150 - Centro - CEP 87.235-000", "Fone 44 3674 1108 - 3674 5560 - CNPJ 75.798.355/0001-77", and "e-mail: gabi@indaiole.com.br". Below this, the text "INDIAIÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ" is printed. The main body of the stamp contains a declaration in Portuguese, signed by the Mayor. The text of the declaration is: "Art. 6º - O requerente do parcelamento que não cumprir com qualquer das cláusulas do contrato firmado com fundamento nesta Lei não poderá, durante o prazo de 05 (cinco) anos, aderir a novo programa de recuperação fiscal - REFIS INDIAIÓPOLIS." followed by "Art. 7º - Uma vez realizados os procedimentos para obtenção do parcelamento e processado pagamento da primeira parcela, mediante ingresso do seu valor nos cofres do Município, poderá: 1 - emitir certidão positiva de efeitos de negativa, 2 - emitir carta de anulação para o cancelamento do protesto, mediante o pagamento pelo devedor, das custas em cartório que realizou o ato, caso tenha ocorrido protesto da certidão de dívida ativa." followed by "Art. 8º - A concessão de parcelamentos e de pagamentos dos débitos inscritos em dívida ativa será homologado pelo Procurador Geral do Município." followed by "Parágrafo único: A competência de que trata o Procurador do Município a outro servidor que atuar no programa." followed by "Art. 9º - O prazo para adesão do 'REFIS INDIAIÓPOLIS' inicia-se em 01 de julho de 2025 e se encerra em 30 de setembro de 2025." followed by "Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." At the bottom, the text "PAÇO MUNICIPAL 'WALDEMAR TREVISAN' DE INDIAIÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 10 de junho de 2025." is printed. Below this, the signature of the Mayor is shown, with the text "PAULO C. CEZAR RIZZATO" and "MAYOR" printed below it. The date "30/043" is also present. At the bottom, the text "PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS" and "Prefeito do Município de Indaialópolis" is printed.


MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Camamu, 150 - Centro - CEP 07.335.000
Fone 44 3674.1108 - 3674.1506 - CNPJ 05.799.353/0001-77
E-mail: Indopol@indopolis.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº:04/2025.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede a Praça Camamu, 150, Centro, Indianópolis/PR, inscrito no CIOCAF nº 78.798.288/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de suas atribuições e funções, Paulo Cesar Rizzato Martins, portador do número de identidade RG 4.454.859-4, SSP/PR e do CPF nº 07.292.144.779-70, localizada na RUA GALILEU GALILEI, 228 CASA - CEP: 87225-000 - BAIRRO: JARDIM CELIA, no Município de Japutis/PR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM TERAPEUTA OCUPACIONAL.

VALOR: R\$14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 (quinze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de junho de 2025.

FORO: Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Indianópolis/PR, 05 de junho de 2025

Paulo Cesar Rizzato Martins
Prefeito Municipal

 **MUNICÍPIO DE INDIO DO SUL**
Praça Cararamu, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone 44 3674.1108 - 3674.1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: indiodosul@indiodosul.pr.gov.br
INDIO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº: 07/2025.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE INDIO DO SUL, Estado do Paraná, com sede à Praça Cararamu, 150, Centro, Indio do Sul/PR, inscrito no CGO/MF nº 75.798.355/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Paulo Cesar Rizzello Martins, portador da Cédula de Identidade RG nº4.894.899-5 SSP/PR e do CPF/MF nº 758.849.389-4, e

TOMADOR: CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.272.727/0001-08, localizada na Rua Marginal do Jardim Imperial, 1101 - CEP: 86.730.000 - BAIRRO: Jardim Imperial, no município de Astorga/PR.

OBJETO: Contratação do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento e Inovação do Estado do Paraná - CINDEPAR, para execução dos Serviços de Pavimentação Asfáltica.

VALOR R\$ 9.006.000 (Nove Mil e Seiscentos Reais).

PRazo de Vigência: 90 (noventa) dias.

PRazo de Execução: 90 (noventa) dias.

Data de Assinatura do Contrato: 09 de junho de 2025.

FORA: Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Indio do Sul/PR, 09 de junho de 2025

 **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**
Praça Camarum, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1100 - 3674 1560 - CNPJ 25.796.155/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS-ESTADODOPARANÁ

DECRETO Nº 072/2025

Súmula: Dispõe sobre a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Indianópolis – Estado do Paraná.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conjunto com o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em conformidade com a Portaria Conjunto MS/CIAS nº31 de 26 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO as Deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social, reunido dia 02 de junho de 2025, que, em Reunião Extraordinária, Aprovou a **Concomação e Realização da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social** de Indianópolis – PR;

CONSIDERANDO a necessidade do Conselho Municipal de Assistência Social em realizar a 14ª Conferência Municipal a fim de sensibilizar e mobilizar a sociedade a favor da discussão e participação das políticas públicas voltada área de Assistência Social;

DECRETA

Art. 1º - Fica CONVOCADA a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social que realizará-se no dia 26 de junho de 2025, das 08:00 (oito horas) às 17:00 (dezoito) horas no Centro de Eventos Camila Caroline Hoffmann de Indianópolis – Estado do Paraná;

 **MUNICÍPIO DE INDÁIO DO PARANÁ**
Praça Cararamba, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Funo/Fax 44 3674.1108 - 3674.1540 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indaiodoparana.pr.gov.br
INDÁIO DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - O detalhamento da 14ª Conferência Municipal da Assistência Social, constará no regimento interno que será aprovado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da Conferência correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social - FPMAS de Indaio do Paraná.

Art. 6º - Fica revogado o Decreto 069/2025 de 06 de junho de 2025, e as disposições em contrário.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVISAN" DE
INDÁIO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, em 10 de junho de 2025.**

**PAULO CEZAR
RIZZATO
MARTINS TREVISAN**
PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indaio do Paraná

 **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 17.235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@marilia.sp.gov.br
INDIANÓPOLIS-ESTADODOPARANÁ

ANEXO I

Representantes Governamental
Vanessa Ferreira da Silva Rinaldi
Melissa Gimeiri Ferreira

Não Governamental
Valéria Fernanda Patrício Valoto
Gisela Maria dos Santos Custódio

Secretaria de Assistência Social
Sabrina Oliveira dos Santos
Raíssa Cristiane Piaro
Eliângela Paulino de Silva



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1506 - CNPJ 07.756.355/0001-77
E-mail: galileite@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS-ESTADODO PARANÁ

DECRETO Nº 0204

Súmula: Altera o Art 1º do Decreto 069/2025 de 10 de junho de 2025, que estabelece o horário da realização da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Indianópolis – Estado do Paraná.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito Municipal de Indianópolis

Prefeito Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conjunto com o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em conformidade com a Portaria Conjunta MDS/CNAS nº 2 de 26 de dezembro de 2014;

DECLARA

Art. 1º - Fica CONVOCADA a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social para realizar-se à no dia 26 de junho de 2025(às 09:00(horas) às 17:00(dezesseis horas)) no Centro de Eventos Camila Caroline Hoffmann de Indianópolis – Estado do Paraná.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “WALDEMAR TREVISAN” DE INDIANÓPOLIS,
ESTADO DO PARANÁ, e 10 de junho de 2025.**

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1568 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: silvestre@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 139/2022

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2021, a Senhora servidora **CLAUDIA ELIANE MAMA**, matrícula nº 236, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, a ser usufruída no período de 10 de junho de 2026 a 07 de setembro de 2028, conforme Art. 154 da Lei Complementar nº 048/2022 de 22 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL "WALDEMAR REVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 09 de junho de 2025.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 35.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 149/2025

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS,
Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença para tratamento de saúde, por 30 (trinta) dias, a servidora **KELE OLIVEIRA CANTO**, matrícula funcional nº 562, ocupante do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, conforme Atestado Médico emitido em 05 de junho de 2025, em conformidade com a Lei Complementar 048/2022, de 22 de dezembro de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 05 de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 09 de junho de 2025.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
9949
PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
9949
MARTINS-7968493

Fone/Fax: 44-36274 1100 - 36274 1500 - CNPJ 75.798.845/0001-77

E-mail: indaiatuba@indaiatuba.sp.gov.br

INDAIATUBA - ESTADO DO PARANÁ

PORTRAITA Nº 141/2025

PAULO CEZAR RIZATO MARTINS.

Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER licença para tratamento

de saúde, por 180 (cento e oitenta) dias, a servidora **ANDILEIA APARECIDA BIAGGI**, matrícula funcional nº 543, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme Atestado Médico emitido em 03 de junho de 2025, em conformidade com a Lei Complementar 048/2022, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data

de 03 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL "WALDEMAR

TREVISAN" DE INDIATUBA, ESTADO DO PARANÁ, em 09 de junho de 2025.

PAULO CEZAR

MARTINS:796849

389449

PAULO CEZAR RIZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indaiatuba

www.indaiatuba.pr.gov.br

 **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**
Praça Carasmura, 150 – Centro – CEP 87.235 000
Fone/Fax 44 3674 1111 – 3674 1564 – 3674 7570/35/0081-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI ORDINÁRIA Nº 722/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná aprova, e eu, **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, para o exercício de 2026, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificadas nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 699, de 7 de julho de 2023-STN, alterada pela Portaria nº 899 de 14 de junho de 2024-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações,

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Carmineu, 150 – Centro – CEP 87.235.000
Fone/Fax: 44.3674.1108 – 3674.1500 – CEP: 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Indianópolis.

Art. 4º. - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se das seguintes:

Demostroativo I - Metas Anuais;
Demostroativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demostroativo III - Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Metas Fiscais das Cidades nos Três Exercícios Anteriores;
Demostroativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demostroativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demostroativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demostroativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas; e
Demostroativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias e de Caráter Continuído.

Parágrafo Único. - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º. - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º. - Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter contínuo, resultante de: aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, alterações de atividades, alterações constantes utilizadas o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 699, de 7 de julho do 2023-STN, atendida pela Portaria nº 989 de 14 de junho de 2024-STN.

§ 2º. - Os valores da coluna "PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, dividido pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

www.indianopolis.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Praça Carmara, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone/Fax 44 3674.1108 - 3674.1560 - CNPJ 13.759.355/0001-77
E-mail: contabilidade@indaiatuba.sp.gov.br

INDAIATUBA - ESTADO DO PARANÁ

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ANUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, Item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: Receitas, Despesas, Resultado Primário e Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar expressas em milhões de reais, com duas casas decimais, considerando os preteridos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se, para este fim, o Demonstrativo no Demonstrativo.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em observância ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o patrimônio líquido, devem ser registrados em:



MUNICÍPIO DE INDIO DO BRASIL

Rua Cel. João de Deus, 123 - Centro - Indio do Brazil - SP

Fone/Fax: 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

INDIO DO BRASIL - ESTADO DO PARANÁ

despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos, dos contribuintes V - Orçagem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelecido de ordem formal editados os recursos e ordem formal aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Presidente do Conselho de Administração do Regime Próprio do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 699, de 7 de julho de 2023-STN, alterada pela Portaria nº 889 de 14 de junho de 2024-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Financeiras, terminando por apurar o Resultado Previdenciário a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratameto diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas preventivas do aumento da receita por meio de criação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuinte.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente de natureza pessoal, medida provida ou de



MUNICÍPIO DE INDIO DO PARA

Rua Francisco de Sá, 100 - Centro - CEP 87.233-000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1556 – CNPJ 75.798.35/0001-77

INDIO DO PARA – ESTADO DO PARANÁ

administrativo normativo que fizessem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Perímetro de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de atividades, programas, projetos e atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o Demonstrativo de Metas Anuais seja construído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-se com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 699, de 7 de julho de 2023-STN, alterada pela Portaria nº 989 de 14 de junho de 2024-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027, e 2028.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

www.indioonline.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Central, 150 - Centro - CEP 37.215-010
Fone/Fax (41) 3674.1108 – 3674.1560 – CNPJ 15.798.155/0001-77
www.indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOTADO – ESTADO DO PARANÁ

Art. 15. - O cálculo do Resultado Notamental deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único. - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Notamental deverá levar em conta o desempenho das atividades executadas e o Alívio Disponível. Havendo Financieiros e subtraindo Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduções dos Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16. - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. - Utiliza-se base de dados do Balanço e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 17. - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2020 a 2029, compatíveis com as prioridades e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, em função de compatibilização com a realidade, de acordo com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

www.indianopolis.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Camaraju, 150 - Centro - CEP 87.230-009

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1564 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: indianopolis@parana.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será elaborado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias, Empresas Públicas e da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação específicas, por sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias S05/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, o qual deverá estar anexo ao Anteprojeto das Portarias da Secretária do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá:

- I - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
- II - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento (art. 20, 71 e 48 da LRF);
- III - Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas (art. 71 da LRF);
- IV - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 do ADCT);
- V - Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);
- VI - Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição sempre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo - (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
- VII - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).



MUNICÍPIO DE INDIAÍPOLIS

Praça Camaruro, 150 - Centro - CEP 87.235 000
Fone/Fax 044 3674 1108 - 3674 1500 - CNPJ 75.798.353/0001-77
E-mail: indaial@indaial.rs.gov.br

INDIAÍPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21. - O Orçamento para exercício de 2006 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, 5º, 13, 41, 74 e 48 LRF).

Art. 22. - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2006 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único. - Até 30 (trinta) dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal apresentará ao Município de Indaial e ao Município Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas metas orçamentárias (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23. - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotará o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I** - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II** - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III** - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;

e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira será considerado ainda o resultado financeiro oriundo do Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recurso.

www.indaialpolis.rs.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Camaruru, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone/Fax: 44.3674 - 3675 - 3675-7575/3675-0001-77
E-mail: acabinte@indianapolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - O Sistema Reservas Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aquelas constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos das Reservas Contingenciais, caso não houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2025.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo aumento de recursos ordinários, alocados para outras finalidades.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 25% do total de cada entidade, para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPD nº 42º/1999, art. 9º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, “D” da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2026, poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses não constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal eleberará até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira

www.indianapolis.pr.gov.br

 **MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA**
Praça Camaruru, 150 - Centro - CEP 87.235 000
Fone/Fax 44 3674.1108 - 3674.1566 - CNPJ 75.790.355/0001-77
E-mail: itapiranga@itapiranga.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - TESTA DO PARANÁ

das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 14 da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orgâmentária para 2020 com finalidade social, econômica, cultural, ambiental, de saúde, de transferência voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, são serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou não o seu cancelamento ou a sua suspensão, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita (receita estimada para o exercício de 2020) constante do Anexo Próprio desta Lei não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V, art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas ao fortalecimento do desenvolvimento municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, T e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal, com prazo ou prazo estabelecido em carta de crédito ou instrumento ou termo firmado e, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da solicitação ou sua decisão.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não seja previsto no orçamento, em cada evento, não exceda ao valor limite para despesa de aplicação, fixado no item II do art. 75 da Lei nº 14.133/2002 (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

 **MUNICÍPIO DE INDIO DO BRASIL**
Praça Cararamuru, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone/Fax (0xx41) 3674.1110 e 3674.1111 e 3675.7000 e 3675.0000-77
E-mail: gabinete@indiodobrasil.pr.gov.br
INDIO DO BRASIL - ESTADO DO PARANÁ

Art. 34. - Das despesas de competência de outros entes da federação são serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstas no plano de organização, art. 62 da LRF.

Art. 35. - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 36. - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Ação, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único. - A transferência, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Projeto, Atividade ou Ação para outro Projeto, Atividade ou Ação, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37. - Durante a execução orçamentária de 2026, o Poder Executivo Municipal, autorizará a execução nova, prorrogação, alteração ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de transferência de despesas, desde que não haja prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38. - O Controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único. - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º - "e" da LRF).

Art. 39. - Os programas prioritizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integram a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos investimentos e a avaliação dos custos e o cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, "I" da LRF).

V. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 40. - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital,

 **MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**
Praça Camaruru, 150 - Centro - CEP 13.235-000
Fone/Fax: (19) 3672-1100 e 3672-1101
contabilidade@indaiatuba.sp.gov.br
www.indaiatuba.sp.gov.br
INDAIATUBA
DO PIAUÍ

observado o limite de empenhimento, de até 50% das Receitas Correntes e Líquidas apuradas até o mês de dezembro do exercício anterior, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 41. - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42. - Ultrapassado o limite de empenhimento definido no parágrafo pertinente e empenhadas as dotações, o Poder Executivo obterá o resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI. - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL.

Art. 43. - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens pessoais pessoais temporárias ou permanentes, e estabelecer temporária na lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes deste artigo deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 44. - Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 do Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, obedecendo aos limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45. - Nos casos de necessidade temporária, de exceção de interesse público, devidamente justificada pela autoridade competente, Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelo servidor, quando o empenhamento for inferior a 95% do limite estabelecido no art. 40, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46. - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas extras;

www.indaiatuba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE INDIATUBA

Rua Caramuru, 130 - Centro - CEP 13.215-000
Fone/Fax 44 3674.3110 - 3674.3100 - CNPJ 15.788.355/0001-77
E-mail: indaiatuba@indaiatuba.sp.gov.br

INDAIATUBA - SP

MUNICÍPIO DE INDIATUBA

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra aquela em que a Administração Pública, por meio de contrato de prestação de serviços celebrado com terceiros, transfere para estes a execução de atividades ou funções próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo estes benefícios ser condicionados ao cabimento do orçamento da receita e serem objeto de estudo de seu impacto econômico e financeiro, a ser exercido em que iniciar sua vigência e no prazo dos subsequentes (Art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujo custo para cobrança seja superior ao crédito líquido, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo em redução de receita (Art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, Isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (Art. 14, § 2º da LRF).

www.indaiatuba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE INDIO DO BRASIL
 Praça Camamu, 150 - Centro - CEP 87 235 000
 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1500 - CNPJ 75.798.355/0001-77
 E-mail: indio@indio-do-brasil.org.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão consideradas legais as despesas com materiais e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, alertas nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PACO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVISAN" DE INDIANÓPOLIS,
 ESTADO DO PARANÁ, em 10 de junho de 2025.**

 PAULO CEZAR
 MARTINS RIZZATO
 PREFEITO MUNICIPAL

 PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
 Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

	CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS Praça Cararamutã, 442 - Centro - CEP: 87.235-000 Fone (41) 3074-1314 CNPJ nº 05.635.939/0001-20 E-mail:camara@indianopolis.pr.gov.br
	INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
	Extrato de publicação DISPENSA ELETRÔNICA - 01/2025 Nº PROC. ADM. 30/2025
Extrato de publicação gerado automaticamente pelo sistema BNC torna público para conhecimento dos interessados que o órgão Indianópolis CÂMARA MUNICIPAL, de acordo com a regulamentação 1413/21, realizará DISPENSA ELETRÔNICA sendo conduzido por PATRIANE APARECIDA MARTINS e tendo como autoridade ADERIM FLOR DA SILVA.	
FUNDADO(a): 19/06/2002 18:04 ABERTURA: PROPOSTA: 12/06/2025 12:18 RUBRIC. PROPOSTA: 23/06/2025 08:00 MEIO DIFUSÃO: 12/06/2025 08:00 TIPO DE LÂNGUE ÚNICO: LÍNGUA TIPO ENCAMINHAMENTO: ASSISTENTE ENCAMINHAMENTO: VALOR TOTAL DO PROCESSO: 10.00.000000	OBJETO DO PROCESSO
Contratação de empresa especializada para realizar o serviço de desenvolvimento de projetos bem como a documentação necessária para o processo licitatório para construção de edificação da sede social da Câmara Municipal de Indianópolis por meio de Contratação Integrada nos termos do inciso XXXII do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021 conforme especificações detalhadas	
Para mais informações consulte o site na URL: http://camara.indianopolis.pr.gov.br/aplicativo, ou acesse pelo link: https://documentos.camara.pr.gov.br/processo/proc%20adm%2030%2025	
 PATRIANE APARECIDA MARTINS PROCURADORA GERAL	



Prata Planeta – 50 – FONE: (44) 9114-132(42) (44) 9114-2521 (44) 9114-2848
Site: www.aecomodologia.org.gov.br e e-mail: compras@acomodologia.org.br
CEP 87.215-000 São Manoel do Paraná – Paraná
C N P J - 06.909.617/0001-63

TERMO DE AQUISIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INTROITO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA ADJUIZAMENTO DE MUDAS DE FRUTÍFERAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ".

Tratando todos os fatos do **Pregão Eletrônico SRP nº 32/2023 – PMSP**, bem como exaurindo qualquer fato recurral, e não tendo recurral presentede de apelação, conforme prescrição o **Art. 7º, inciso IV da Lei 14.133/2021**, tomo público a **ADJUIZAMENTO E HOMOLOGAÇÃO**, a favor das empresas:

ESPAÇO PLANTAS E SERVIÇOS LTDA - ME, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº **41.923.599/00-12**, sediada no **Sítio Progresso**, no **SRL Zona Rural**, CEP: **38.784-000**, (CNPJ) (3) 3918-18670 na cidade de **Dora Euzébia – Minas Gerais**, com valor global de **R\$ 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais)** Lotes ganchos nº 02 e 03.

CONSULTÓRIO MÚNDO ANIMAL LTDA - ME, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº **47.484.688/0001-30**, sediada na **Avênida Indaialópolis**, nº 1094, Centro, CEP: 87.215-000, Fone/Fax: (44) 9174.6576, na cidade de **São Manoel do Paraná – Paraná**, com valor global de **R\$ 25.570,00 (vinte e nove mil, quinhentos e setenta reais)** Lotes ganchos nº 01 e 06.

PROSÓPIO & DA SASSO LTDA - ME, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº **22.258.154/0001-81**, sediada na **Sítio Colônia**, no **SRL Zona Rural**, CEP: 38.782-000, Fone/Fax: (3) 9829-1739, na cidade de **Atafóia Dura – Minas Gerais**, com valor global de **R\$ 22.350,00 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta reais)**, Lotes ganchos nº 04 e 05.

Pago Municipal "Treez de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 10 de junho de 2025.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(Original Assinado)


CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

São Manoel do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 002/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Manoel do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 023 de 16 de outubro de 2009 e, considerando a reunião extraordinária realizada em 10 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas da deliberação nº 059/2023 – CEAS/IPR, do repasse **PISO ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – PAS, repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/IPR, anual, de 01/02 a 31/12/2024.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Secretaria Municipal de Assistência Social, aos 10 dias de junho de 2025.

ELISANGELA DE FATIMA MARTINS DARMIN

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São Manoel do Paraná

(Original assinado)

[illegible]


Praça Paraná, 50 – FONE: (44) 9 9114-1282 | (44) 9 9104-2521 | (44) 9 9148-2848
Site: <http://www.sao-manuel-do-parana.pr.gov.br> e contato@saomanueldo-parana.pr.gov.br
CEP 87.121-000 | São Manoel do Paraná – Paraná
CNPJ : 08.999.417/0001-43

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2025
PRESTAÇÃO ORÇAMENTAL SRP Nº 34/2025

O Município de São Manoel do Paraná - Paraná, torna público a todos os interessados, que será realizado em **27/06/2025 às 09h00min (horário de Brasília)**, abertura da sessão pública, referente ao edital **Pregão Eletrônico SRP nº 34/2025 – PMSMP**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 348.337,99 (Trezentos e quarenta e oito mil doiscentos e trinta e sete reais e nove centavos)

O presente Edital está à disposição dos interessados na Divisão de Licitação e Contratos desta Prefeitura Municipal, no Portal da Transparência do Município <http://www.saomanueldo-parana.pr.gov.br> e no site <https://www.bli.org.br>.

Paço Municipal "Trazes de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 10 de Junho de 2025.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal

ANDRESSA RODRIGUES BURNHARA
Procuradora

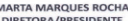


Fundo de Previdência do Município de São Tomé

PREVIDÊNCIA

CNPJ: 04.093.760/001-64
Rua (Pekelo) Sotomaior Sanchez, 489 - Centro - Fone / Fax: (44) 307-1261
SAO TOMÉ PARANÁ
e-mail: foprevidenciadomunicipal@hotmail.com

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 1
CONTRATO Nº 3/2024
Processo licitatório 03/2024
Pregão Nº 2/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: ALIMENTÍCIOS POLÍPTIA LTDA
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 3/2024, por igual período, até a data 11/06/2026, com efeito a partir da data 11/06/2025. E também o reajuste contratual conforme o IPCA a ser aplicado sobre a base de cálculo informado no caput desta cláusula, que se refere ao acumulado dos últimos 12 (doze) meses, que corresponde a 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três) por cento, de acordo com o permissivo art.107, parágrafo primeiro, da Lei 14.133/2021. Em decorrência da prorrogação do prazo e o reajuste supracitado, o valor do contrato será atualizado em: R\$ 036.925,00 (Nove mil seiscientos e cinquenta reais e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 03/06/2025.


MARTA MARQUES ROCHA
DIRETORA/PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ: 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 - FONE: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br
CEP 87220-000 SAO TOMÉ PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 1
CONTRATO Nº 46/2024
LICITAÇÃO Nº 31/2024
Pregão Nº 16/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: ADMIR MARENUCCI
OBJETO: LEI 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 09/05/2025

JOÃO PAULO TRAVALLOS RADDI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Avenida Brasil, 161 - Centro - Fone: (41) 3613-1127 - Fax: (41) 3615-1300
 e-mail: adm@japara.pr.gov.br - CEP: 71225-000 - CNPJ: 7.783.448/0001-39 - Japurá, Pr

Estado do Paraná

Inquérito de Chamamento nº 5/2025

Processo Administrativo nº 51/2025

Município de Japurá-Pr.
SECRETARIA DE ATENDIMENTO SOCIAL

O município de Japurá-Pr, torna público, nos termos do artigo 4º da Lei nº 42, da Lei nº 14.133/2024, a contratação direta por Inquérito de Chamamento com fundamento legal no artigo 31, § 3º da Lei nº 13.039/14 nos seguintes termos:

OBJETO:
 A presente demanda tem por objeto a transferência de recursos financeiros à APAE de Japurá-Pr, visando o atendimento das necessidades de manutenção, coordenação e desenvolvimento das atividades descritas abaixo para alunos com deficiência de municípios de Japurá matriculados e atendidos na APAE no ano de 2025. O objetivo principal é o **PROCESSO DE INCLUSÃO DE CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, TRANSPARÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPURÁ) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E ESTRUTURAS DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA INTERMEDIÁRIO DA SECRETARIA DE ATENDIMENTO SOCIAL.**

JUSTIFICATIVA:
 Considerando que a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória e considerando ser imperioso que se assegure a não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde, educação e assistência social. Nesse contexto, mediante a inequívoca natureza pública dos serviços ofertados pelas organizações da sociedade civil em áreas essenciais, supracitadas, estas, além de não sofrer desconstrução, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de convênios para a execução de mesmos. Portanto, trata-se a inequívoca natureza pública das organizações da sociedade civil na conformação dos dados de proteção social e considerando ser a UNICA entidade em funcionamento presta tais serviços a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE do município de Japurá-Pr., fica, nos termos do art. 31 e 32 da Lei nº 13.039/14, inequívago o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
 Da Lei 74, inciso I, da Lei 14.133/2024, art. 31 e 32, da Lei Federal nº 13.039/2014, e Decreto Municipal nº 45/2017.

Da Lei 74 e Inequívago o licitação quando envolva a competição, em especial nos casos de:

- i - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
- ii - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que não possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
- iii - prestação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de natureza contínua e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- iv - contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- v - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- vi - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- vii - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- viii - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- ix - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- x - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- xi - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- xii - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- xiii - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- xiv - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- xv - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- xvi - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- xvii - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- xviii - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- xix - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- xx - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- xxi - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- xxii - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- xxiii - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- xxiv - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- xxv - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- xxvi - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- xxvii - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- xxviii - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- xxix - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- xxx - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- xxxi - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- xxxii - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- xxxiii - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- xxxiv - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- xxxv - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- xxxvi - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- xxxvii - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- xxxviii - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- xxxix - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- xl - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- xli - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- xlii - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- xliii - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- xliv - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- xlv - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- xlvi - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- xlvii - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- xlviii - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- xlvix - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- l - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- li - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- lii - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- liii - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- liv - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- lv - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- lvi - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- lvii - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- lviii - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- lvix - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- lxi - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- lxii - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- lxiii - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- lxiv - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- lxv - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- lxvi - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- lxvii - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- lxviii - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- lxix - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- lxx - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- lxxi - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- lxxii - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- lxxiii - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- lxxiv - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- lxxv - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e de cujo objeto não se possa fazer licitação por ausência de empresa especializada;
- lxxvi - aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza singular, com execução sob medida, e



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

RUA SAO JUANILDO, 124 - JARDIM SAMARÉ
CEP: 01241-100 - FONE: (11) 3672-2500 - FONE/FAX: (11) 3435-1751
CNP/JAN: 00.909.650/0001-00 - E-MAIL: scipm@samajp.org.br
JANIPA@SAMAE.JP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2025
PREÇÃO ELETRÔNICO RP Nº 4/2025.

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPRESAS DE TECNOLOGIA (ME-TEC)

O **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO** (SAMAE) tem o prazer de convidar a todos os interessados para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **PREÇO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**. - **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de maio de 2023, da Instrução Normativa SIESGEM nº 17/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MECÂNICA ELÉTRICA E AR CONDICIONADO VENTILARES INCLUINDO FORNHECIMENTO DE PEÇAS E DE MATERIAIS NECESSÁRIOS, DESTINADOS A VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO SAMAE DE JAPURA

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às **08h 29min** das horas do dia 25/06/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às **08h 29m e 30m** das horas do dia 25/06/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às **08h 30m** das horas do dia 25/06/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 37.029,37 (Trinta e Sete Mil e Nove Reais e Trinta e Sete Centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: (<https://bnc.org.br>)

REFERÊNCIA DE HÓRARIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do SAMAE de Japura (www.samajpura.org.br) no site do Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.cpmi.org.br) e no Setor de Licitações da e no Setor de Licitação da SAMAE de Japura, situado à Rua São João, 124, Jardim Samaré, Japura, Centro e no portal de compras eletrônicas do SAMAE de Japura, e no e-mail: licitacao.samajpura@gmail.com.

Eventuais esclarecimentos poderão ser dirigidos ao e ao Setor de Licitações da SAMAE de Japura, situado à Rua São João, 124, Jardim Samaré, Município de Japura, ou por telefone (44) 3635-1751, ou no e-mail: licitacao.samajpura@gmail.com.



Desenvolvido exclusivamente pelo
GOV.BR

JAPURA/PR, 10 de Junho de 2025.

JULIANA DA SILVA ELISABETH MEIN
Agente de Contratação
Portaria 056/2025



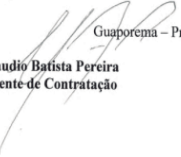
GUAPOREMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 15.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PREÇÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

O MUNICÍPIO DE GUAPOREMA torna público que fará realizar no dia 26 de junho de 2025, às 08:30 horas, no portal da BLL (bllcompras.com) Pregão eletrônico do tipo Menor Preço para **Contratação de empresa para realizar serviços eventuais, fracionados e pequenos reparos no ramo de metalúrgica em Guaporém/PR.** A Pasta Técnica com o inteiro teor do edital e seus respectivos anexos, poderá ser examinado portal da Transparência do município (<http://www.guaporema.pr.gov.br>), bem como no portal da BLL (<http://bllcompras.com/>). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (44) 3684 1206.



Guaporém – Pr, 10 de junho de 2025.

Claudy Batista Pereira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CONTABILIDADE
 Av. Pinereia Isabel, nº 320
 CEP: 81.230-000
 E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br
 CNPJ: 75.789.552/0001-20



JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA
 2008

DECRETO 7135/2025

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve no contido na Lei Municipal n.º 1.967 de 19/12/2024.

DECRETA

Art. 1.º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.331,04 (três mil, trezentos e trinta e um reais e quatro centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Des	Org	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
	10	003	1030100092034	31067	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.1.90.11	3.331,04
TOTAL							3.331,04

Art. 2.º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária, conforme disposto no inciso III, do parágrafo único, do art. 5º da Lei Municipal n.º 1.967/2024, de 19/12/2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA):

Des	Org	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
1383	10	004	1030200692035	31067	Manutenção das Atividades do Hospital Municipal	3.1.90.11	3.331,04
TOTAL							3.331,04

Art. 3.º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a alterar as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual – LOA/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2025 e no Plano Plurianual – PPA 2025/2025.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato.
 Jussara, 10 de Junho de 2025.

Original Assinado

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
 Prefeito Municipal